

## Governo do Estado de São Paulo

# Casa Civil Assessoria Técnica da Casa Civil

## **OFÍCIO**

Número de Referência: OF. SGP n° 797/2020

**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Classificação da cidade de Santana da Ponte Pensa como Município de Interesse

Turístico.

## Ofício nº 1281/2021/ATeCC/CC

A Sua Excelência DEPUTADO CARLÃO PIGNATARI Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

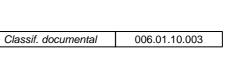
Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 797/2020**, referente ao Projeto de lei n° 238/2019, que classifica **SANTANA DA PONTE PENSA** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o **Parecer GAMT nº 006/2021**, exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como, o despacho firmado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

São Paulo, 03 de maio de 2021.

Marcelle Tiyoko Koyanagui Dirigente da Assessoria Técnica Assessoria Técnica da Casa Civil









#### **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE TURISMO

Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS PROJETOS DE LEI Nº 10, de 2018 e 238, de 2019 OBJETO: Classifica Santana da Ponte Pensa como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 6 de abril de 2021

#### PARECER GAMT Nº 006/2021

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Santana da Ponte Pensa**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

#### I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa da demanda turística pela Gamas Consultoria Pesquisa e Serviços em casas, ranchos, fazendas, eventos e locais de prática de esportes radicais, com a aplicação de 802 questionários de janeiro a dezembro de 2017. Esta coleta demonstrou que: 80% são do interior de São Paulo, mas sem detalhar quais municípios; os gráficos estão confusos e conflitantes; casos como a motivação de eventos que representa 28%, mas não aparece no gráfico específico, o que também conflita com o gráfico de permanência. **Não atendeu ao requisito**.

## II - Serviço Médico Emergencial

Informados 1 (um) hospital, Posto de Saúde, Pronto Socorro e atendimento 24 horas. **Atendeu ao requisito.** 

## III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – Informada a existência de 1 (um) meio de hospedagem, totalizando 4 (quatro) Unidades Habitacionais (UH's). Entretanto, as poucas opções de hospedagem no município e a carência de fotos (internas e externas) definiram que **não atendeu ao requisito**.

Serviços de Alimentação – Apresentadas informações de 2 (dois) empreendimentos locais de alimentação e de estabelecimentos em outros municípios, o que não é válido. Capacidade de atendimento reduzida e poucas fotos (internas e externas). **Não atendeu ao requisito.** 

Serviço de Informação Turística – Informada a existência de 1 (um) posto de informações turísticas no município, mas sem indicação dos dias de funcionamento. Site da prefeitura não indica qualquer informação ao turista, o que se faz necessário. **Não atendeu ao requisito;** 







#### **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE TURISMO

Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

#### IV - Infraestrutura Básica

Atendeu ao requisito apresentando índice de 99,2% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 99,1% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

#### V - Atrativos Turísticos

Apesar da indicação de alguns locais como a antiga estação ferroviária, corredeiras e trilhas, para o GAMT os mesmos não foram considerados expressivos atrativos turísticos. **Não atendeu ao requisito.** 

## VI - Plano Diretor de Turismo

Não houve apresentação da Lei que institui o Plano Diretor de Turismo. Além disso, o GAMT considerou o plano apresentado insuficiente para que possa ser um documento orientador para o desenvolvimento do turismo local. **Não atendeu ao requisito**.

#### VII - Conselho Municipal de Turismo

Criado pela Lei n° 1583/2017, apresenta dispositivos em desconformidade com o disposto na Lei complementar n° 1261/2015, além das atas apresentadas não indicarem um COMTUR atuante e apresentarem reuniões realizadas num curto espaço de tempo e sem resultados significativos. **Não atendeu ao requisito**.

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Santana** da **Ponte Pensa** não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se contrário à aprovação dos PL's 10, de 2018 e 238, de 2019** para obter o título de Município de Interesse Turístico – MIT.

Jarbas Favoretto.

Jarbas Favoretto

Vanilson Fickert

Virgílio N. S. Carvalho

Vigilio Vienwallio

Márcia Azeredo

Maria azeredo

Waldirene Ricanello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT









## Governo do Estado de São Paulo

# Secretaria de Turismo SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO

## Despacho

**Assunto:** Projeto de lei n° 238, de 2019, classificação da cidade de Santana da Ponte Pensa como Município de Interesse Turístico.

Prezados,

Em atendimento à solicitação contida no ofício SGP n.º 797/2020 do então Presidente Assembleia Legislativa, Deputado Cauê Macris, que trata da solicitação de análise dos documento a fim de classificar como de Interesse Turístico o Município de Santana da Ponte Pensa nos term do PL 238/2019, encaminho parecer do Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos GAMT(fls. 04 e 05).

São Paulo, 20 de abril de 2021.

Wagner Seian Hanashiro
Chefe de Gabinete
SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO

Assinado com senha por WAGNER SEIAN HANASHIRO - 20/04/2021 às 11:39:45.
Documento Nº: 16388325-5747 - consulta à autenticidade em https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16388325-5747



